

PRÊMIO JOSÉ MARIA DE JURISPRUDÊNCIA AMBIENTAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O “Prêmio José Maria de Jurisprudência Ambiental” tem por objetivo premiar as ações ministeriais e suas respectivas sentenças e acórdãos de Tribunais de segundo grau que tenham grande relevância na temática de proteção do meio ambiente, seguindo as disposições do presente Edital.

1.2. Serão premiadas, com emissão de certificado, as sentenças ou acórdãos vencedores em primeiro, segundo e terceiro lugar as quais, sendo possível, serão expostas por seus prolores durante o Congresso anual da ABRAMPA.

1.3. Em caso de seleção de acórdão pela Comissão Julgadora, o certificado da premiação fará menção a todos os envolvidos, sendo eles os Membros do Ministério Público e os integrantes do colegiado, com destaque a(o) desembargador(a) relator(a).

SEÇÃO II - DAS INDICAÇÕES AO PRÊMIO

2.1. Concorrerão ao prêmio o Autor da ação, Magistrados e Magistradas que profiram decisões judiciais ou acórdãos, que tenham sido proferidas no último Biênio (01/7/2021 a 31/6/2023), fundamentados na proteção e promoção do meio ambiente;

2.2. A indicação de decisões judiciais e acórdãos poderá ser realizada por cidadão(ã), por advogado (a), por membro do Ministério Público ou pelo(a) prolator(a), com indicação do número, origem do processo, nome(s) do(s) Magistrado(s) que exarou (raram) a decisão judicial ou acórdão;

2.2. Entende-se por decisões judiciais e acórdãos todas as decisões realizadas no âmbito de processos judiciais de 1ª e 2ª Instâncias, monocraticamente ou por colegiados, com a possibilidade de cada participante concorrer com apenas com uma iniciativa;

2.3. Não serão aceitas decisões judiciais e acórdãos acobertados por segredo de justiça.

2.4. As indicações deverão ser feitas mediante o preenchimento de formulário, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da ABRAMPA (www.abrampa.org.br) e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: Identificação do número, origem do processo e nome(s) do(s) Magistrado(s) que exararam a decisão judicial ou acórdão.

2.3. A decisão judicial ou acórdão deverá ser enviado, com o formulário, por arquivo em formato PDF.

2.4. As indicações deverão ser realizadas da data de publicação deste Edital até às 23h59min do dia 30 de setembro do corrente ano, por meio do sítio eletrônico mencionado.

2.5. O Concurso premiará os vencedores em solenidade comemorativa a ser realizada durante o Congresso anual da ABRAMPA, facultada a presença remota dos Magistrados(as) premiados (as), por intermédio de videoconferência.

2.6. Serão consideradas para análise as informações escritas no Formulário de Indicação e outras informações obtidas diretamente pelos Membros da Comissão Julgadora.

SEÇÃO III - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1. A seleção das decisões judiciais e acórdãos deverá observar os seguintes critérios:

3.1.2. A fundamentação da decisão judicial ou acórdão na promoção do meio ambiente;

3.1.3. A complexidade do objeto da demanda e o impacto da decisão judicial ou acórdão na proteção ao meio ambiente;

3.1.3. A efetivação das normativas nacionais e internacionais que versam sobre meio ambiente;

3.2. Além das categorias de premiação, poderão ser concedidas homenagens especiais a Promotores(as) e Magistrados (as) que tenham se destacado em atuações processuais na promoção do meio ambiente, por decisão da Comissão Julgadora.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA

4.1. A Comissão Organizadora será responsável por coordenar, organizar, acompanhar e julgar a execução do prêmio.

4.2. A Comissão Organizadora será composta por:

Paulo Antônio Locatelli (Presidente);

Meri Cristina Amaral Gonçalves (Vice-Presidente);

Cristina Seixas Graça;

Raimundo de Jesus Coelho de Moraes;

Luís Fernando Cabral Barreto Júnior.

4.3. À Comissão Organizadora e Julgadora competirá:

4.3.1. Analisar as petições iniciais, manifestações ministeriais de primeira e segunda instância, decisões judiciais e acórdãos inscritos;

4.3.2. Definir o peso de cada critério e parâmetros para pontuação e definição das notas a serem auferidas para cada inscrição analisada;

4.3.3 Selecionar as manifestações ministeriais de primeira e segunda instância, decisões judiciais ou acórdãos inscritos, selecionando os (3) três a serem premiados, no período entre 01/7/2022 a 31/6/2023;

4.3.4 As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade em caso de empate;

4.3.5 Compete ainda à Comissão Julgadora julgar os casos omissos ao presente edital/regulamento, atendendo aos seus termos e princípios que o “Prêmio José Maria de Jurisprudência Ambiental” se destina.

SEÇÃO V – DA VOTAÇÃO

5.1 – Após a seleção das 03 (três) decisões a serem premiadas, será organizada pela comissão julgadora votação secreta pelos associados da ABRAMPA no período entre 23/10/2023 a 27/10/2023;

5.2 – A votação deverá ser feita em apenas uma decisão, sendo classificada em primeiro, segundo e terceiro lugar conforme o número de votos atribuídos pelos associados.

SEÇÃO VI – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O resultado do concurso será publicado no sítio eletrônico da ABRAMPA, no dia 06/11/2023.

SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. A premiação ocorrerá em solenidade durante o Congresso anual da ABRAMPA.

7.2. As decisões da Comissão são irrecorríveis e não se sujeitam a impugnações de qualquer espécie.

7.3. O membro da Comissão que seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de subscritor de decisões judiciais e/ou de acórdãos apresentados ao concurso, estará impedido de atuar em sua votação.

7.4. A Comissão Organizadora decidirá sobre situações não previstas no presente Edital, levando em conta o ordenamento jurídico vigente.